



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
www.santatereza.rs.gov.br

## **CONTRATO Nº 023/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2016**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **GILNEI FIOR**, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS COLOSSO DO VALE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua José Francisco De Nadal, nº 546, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95715-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.536.543/0001-39, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 106/2015, licitação modalidade Tomada de Preços nº 015/2016.

### **DO OBJETO**

#### **Cláusula Primeira:**

Contratação de posto de abastecimento de combustível para suprir a necessidade da frota de veículos da municipalidade, com aquisição de:

Item 1 – até 15.000 (quinze mil) litros de Gasolina Comum;

Item 2 – até 30.000 (trinta mil) litros de Gasolina Aditivada.

Item 3 – até 30.000 (trinta mil) litros de óleo diesel S10.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA deverá fornecer o produto diariamente na sede do município de Santa Tereza, através de pessoal e equipamento próprio, em quantidade conforme necessidade do Município.

### **DO PREÇO**

#### **Cláusula Segunda:**

O preço estabelecido na proposta vencedora da Licitação modalidade Tomada de Preços 018/2015 será inicialmente praticado nos seguintes valores:

a – **R\$ 4,09 (quatro reais e nove centavos)** ao litro de **Gasolina Comum**, perfazendo um total de **até R\$ 61.350,00 (sessenta e um mil trezentos e cinquenta reais)** correspondente a até 15.000 (quinze mil) litros;

b – **R\$ 4,16 (quatro reais e dezesseis centavos)** ao litro de Gasolina Aditivada, perfazendo um total de **até R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais)** correspondente a até 30.000 (trinta mil) litros.

c – **R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos)** ao litro de Óleo Diesel S10 perfazendo um total de **até R\$ 98.700,00 (noventa e oito mil e setecentos reais)** correspondente a até 30.000 (trinta mil) litros.

### **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

#### **Cláusula Terceira:**

a - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

b - O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido por ambas as partes, em vista de fator superveniente que resulte em redução ou aumento do valor do bem fornecido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
[www.santatereza.rs.gov.br](http://www.santatereza.rs.gov.br)

## DO PAGAMENTO

### Cláusula Quarta:

- Os valores para pagamento serão postos à disposição da empresa contratada, junto a Secretaria da Fazenda, mensalmente a cada 10 (dez) dias em que for realizado o consumo.
- No final de cada lapso prazal para pagamento deverão ser apresentados os comprovantes de abastecimento, estes que serão feitos através de uma ficha onde deverão constar número da placa do veículo abastecido, assinatura do funcionário da Prefeitura que irá abastecer o veículo e o número de cada ordem de abastecimento. Salienta-se que sem os comprovantes não se realizará o pagamento à empresa contratada.
- Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias contados a partir da entrega, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, **pro rata**.

## DA FORMA DE ABASTECIMENTO

### Cláusula Quinta:

O abastecimento dos combustíveis, relacionados no objeto, deverão ser executados no perímetro urbano deste Município, diariamente e diretamente nos veículos desta municipalidade, conforme a necessidade.

- Será obrigação do fornecedor, manter no perímetro urbano deste Município, em estabelecimento particular e adequado para o serviço, bombas para o abastecimento de combustível, vedada a cedência da prestação de serviço e do fornecimento do combustível por terceiros.
- A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas os produtos que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.
- Os produtos deverão ser de primeira qualidade, e estarem de acordo com as normas técnicas vigentes.
- O fornecedor deverá apresentar, quando solicitado pela administração municipal laudo de análise completa dos combustíveis (responsabilidade técnica), sendo as suas despesas realizadas com a análise por conta da empresa fornecedora.

## DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

### Cláusula Sexta:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas nas dotações orçamentárias descritas a seguir:

- 0201 – Gabinete do Prefeito  
04.1220004.2.015 – Manutenção da Frota de Veículos  
(0043) 333903000 – Material de Consumo
- 0501 – Secretaria Municipal de Obras e Viação  
04.1220004.2.026 – Aquisição Manutenção Frota de Máquinas Veículos  
(0089) 333903000 – Material de Consumo
- 0601 – Secretaria Municipal da Saúde Trabalho e Ação Social  
10.3010039.2.045 – Aquisição Manutenção Frota de Veículos  
(0145) 333903000 – Material de Consumo
- 0602 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social  
10.3050039.2.056 – Manutenção Epidemiologia (União)  
(1241) 333903000 – Material de Consumo  
10.2440035.2.197 – Assistência Social Geral  
(1712) 333903000 – Material de Consumo
- 0702 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
12.3610011.2.077 – Aquisição Manutenção Frota Veículos  
(0229) 333903000 – Material de Consumo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
www.santatereza.rs.gov.br

0801 – Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio  
20.6080041.2.103 – Aquisição Manutenção Frota Máquinas e Veículos  
(0298) 333903000 – Material de Consumo

0802 – Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio  
18.5410024.2.172 – Aquisição Manutenção Frota de Veículos  
(1382) 333903000 – Material de Consumo

#### DA VIGÊNCIA

##### **Cláusula Sétima:**

O prazo de vigência do presente contrato será a contar da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

##### **Cláusula Oitava:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer o combustível licitado sempre que a CONTRATANTE se dirigir até as bombas de abastecimento;
- b) fornecer o combustível licitado dentro das especificações técnicas federais exigidas;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- e) apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

##### **Cláusula Nona:**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

#### DA RESCISÃO

##### **Cláusula Décima:**

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, conforme previsão do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao objeto fornecido até a data da rescisão.

#### DAS PENALIDADES

##### **Cláusula Décima Primeira:**

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
[www.santatereza.rs.gov.br](http://www.santatereza.rs.gov.br)

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
  - b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
    - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
    - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
  - c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
  - d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### DO FORO

##### **Cláusula Décima Segunda:**

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 20 de janeiro de 2017.

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS.**  
GILNEI FIOR  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS**  
**COLOSSO DO VALE LTDA.**  
**CONTRATADA**

**Aprovado:**

**Assessor Jurídico**

**Testemunhas:**

---

---